**LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.009**

Autoria: Poder Executivo

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 50 de 7 de julho de 2009, e dá outras providências*”*.

Mário Celso heins, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 38 da [Lei Complementar nº 50 de 7 de julho de 2.009](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00050.html#art38par2), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

(...)

§ 2º A receita constante no inciso XII deste dispositivo é receita pública extra-orçamentária e está diretamente vinculada ao pagamento da empresa concessionária ou da atual empresa permissionária. (NR)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2.009, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 38 da [Lei Complementar nº 50 de 7 de julho de 2.009](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00050.html#art38par2).

Mário Celso Heins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 20/2.009

Autógrafo nº 87/2.009